



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito  
Federal  
Coordenação de Gestão Urbana  
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Sul

Diretrizes de Paisagismo - SEDUH/SEADUH/COGEST/DISUL

Diretrizes de Paisagismo – DIPA 18/2023 - SEI-GDF nº 00131-00001809/2023-77  
DISUL/COGEST/SUDEC/SEADUH

**DIPA 18/2023 – Projeto de Paisagismo com implementação de Praça na Quadra 25, Setor Oeste – Gama**

<b>Processo SEI nº</b> 00131-00001809/2023-77
<b>Elaboração:</b> Ricardo José Câmara Lima – Assessor (DISUL/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
<b>Cooperação:</b> Isabel Cristina Joventino de Deus – Diretora (DISUL/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
<b>Coordenação:</b> Andrea Mendonça de Moura - Subsecretária (SUDEC/SEADUH/SEDUH)
<b>Interessado:</b> Administração Regional do Gama – RA II
<b>Endereço:</b> Vazio Urbano da Quadra 25, em frente aos Lotes 54 a 62, Setor Oeste – Gama – RA II – RA GAMA

## 1. Disposições Iniciais

**1.1.** A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal é o órgão que formula diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado pela [Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022](#), que aprova o Regimento interno da SEDUH;

**1.2.** Esta DIPA 18/2023 atende ao disposto na [Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022](#), que institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenção em projetos de urbanismo registrados em cartório;

**1.3.** Esta DIPA 018/2023 apresenta diretrizes básicas para a elaboração de projeto de paisagismo tendo como base a Portaria n.º 56, de 21 de maio de 2020. Tais Diretrizes estabelecem os procedimentos para Urbanização/Qualificação de Vazio Urbano localizado na Quadra 25, em frente aos Lotes 54 a 62 do Setor Oeste do Gama - RA II/RA GAMA, conforme indicação constante no Processo SEI n.º 00131-00001809/2023-77, o qual solicita a implantação de calçadas em área pública localizada em frente aos Lotes 54, 56, 58, 60 e 62 da Quadra 25 do Setor Oeste, com melhorias na acessibilidade, qualificando a área de Praça através do plantio de árvores e forrações, instalação de mobiliário urbano e iluminação, protocolado na Administração Regional do Gama – RA II;

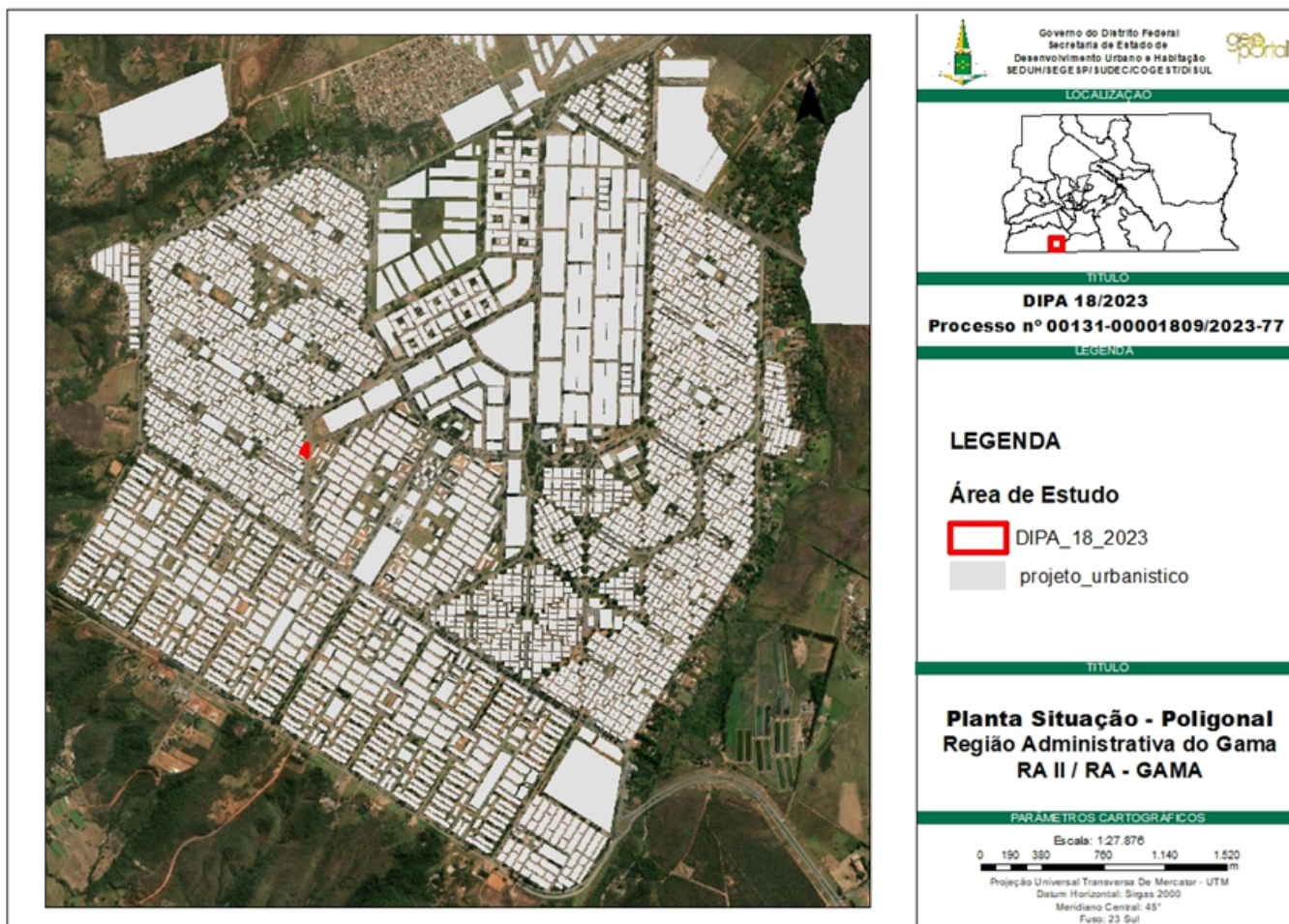
1.4. Este documento define: **Aspectos Gerais com a caracterização da área; Proposições de Intervenção; Diretrizes Gerais e Diretrizes Específicas.**

1.5. Os arquivos referentes a esta DIPA 18/2023 serão disponibilizados no sítio eletrônico da SEDUH – <http://www.seduh.df.gov.br/dipa-diretrizes-de-paisagismo/>;

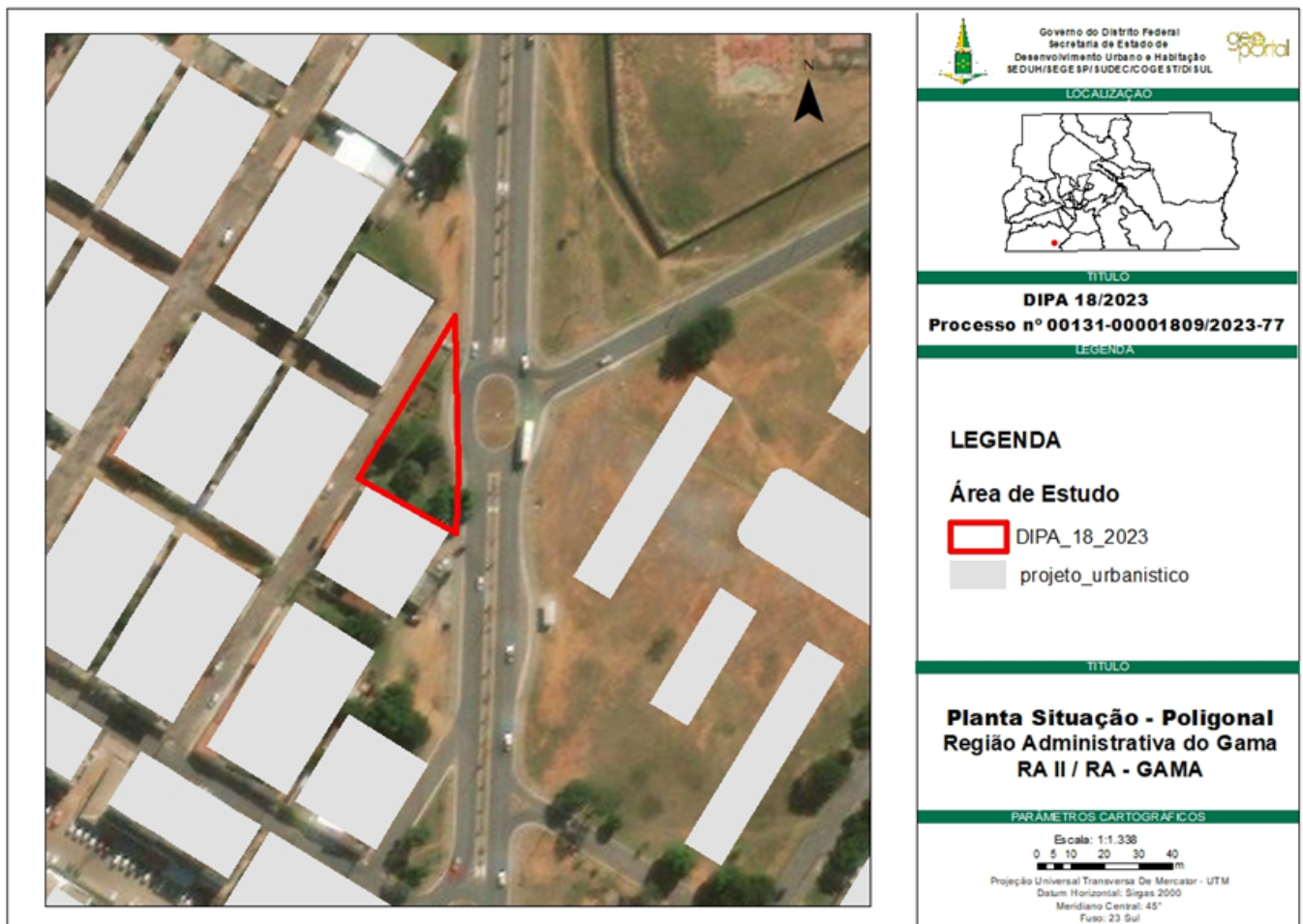
## 2. Aspectos Gerais

### 2.1. Localização

2.1.1. A poligonal da área, objeto desta DIPA 18/2023, localiza-se no Vazio Urbano da Quadra 25, em frente aos Lotes 54 a 62 do Setor Oeste do Gama, com área aproximada de 875,00 m<sup>2</sup>, conforme **Figura 01**;



**Figura 01:** Localização da poligonal da área objeto da DIPA 18/2023 no contexto da Região Administrativa do Gama – RA II. Fonte: SUDEC/DISUL



**Figura 02:** Localização da poligonal da área objeto da DIPA 18/2023 no contexto da Quadra 25, Setor Oeste - Gama – RA II. Fonte: SUDEC/DISUL

## 2.2. Objetivo e Justificativas

**2.2.1.** Esta DIPA 18/2023, visa dar subsídio para a elaboração de Projeto de Paisagismo em Vazio Urbano, conforme indicado na **Figura 02**, disposto no Plano Diretor Local da Região Administrativa do Gama – PDL, conforme Lei Complementar n.º 728, de 18 de agosto de 2006;

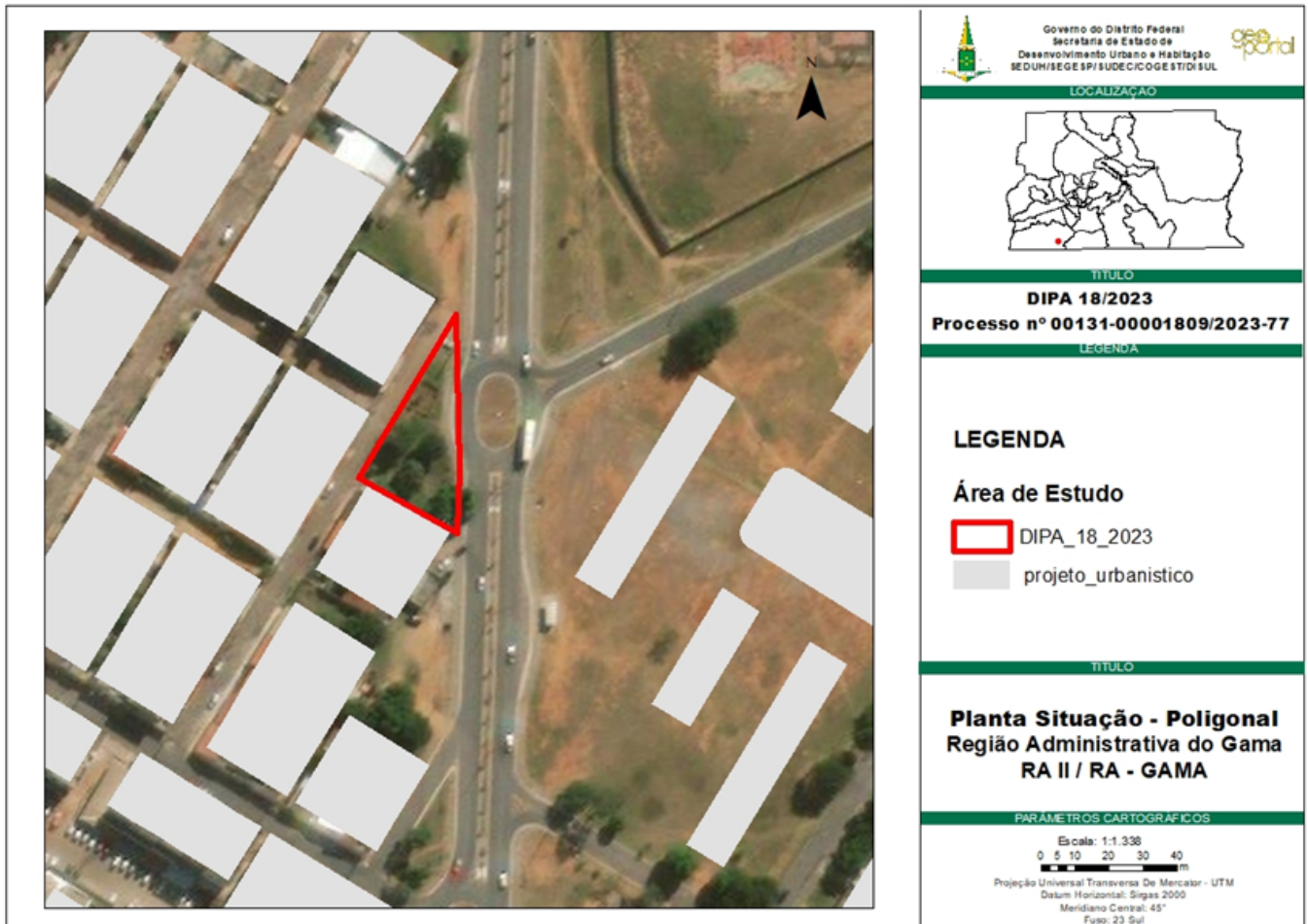
**2.2.2.** O Projeto de Paisagismo com urbanização/qualificação do Vazio Urbano, objeto dos autos, tem como objetivo:

- Atender à solicitação da Administração Regional do Gama quanto a construção de calçada em área pública em frente aos Lotes 54 a 62 da Quadra 25, Setor Oeste do Gama;
- Urbanizar e qualificar a área verde/vazio urbano localizado na Quadra 25 em frente aos Lotes 54 a 62 do Setor Oeste, através da implantação de uma Praça composta por Parquinho, Ponto de Encontro Comunitário – PEC, calçadas acessíveis, implantação de projeto de paisagismo e mobiliário urbano sem a criação de unidade imobiliária ou de alteração do sistema viário;
- Incentivar a socialização dos moradores da Quadra 25 do Setor Oeste e entorno;
- Promover acessibilidade entre os espaços públicos e privados dessa localidade;
- Sensibilizar e conscientizar a preservação ambiental;
- Desestimular a ocupação da área verde por construções irregulares e estacionamento;
- Promover conforto, segurança, entretenimento e qualidade de vida para a população local;

## 2.3. Histórico

**2.3.1.** Esta DIPA 18/2023 teve início com a solicitação constante do Processo SEI n.º 00131-00001809/2023-77, em que a Região Administrativa do Gama solicita a construção de calçada na área verde em frente aos Lotes 54 a 62 da Quadra 25, Setor Oeste do Gama;

**2.3.2.** A poligonal da DIPA 18/2023, foi definida a partir da necessidade de urbanização da área verde localizada em frente aos Lotes da Quadra 25, buscando a requalificação do espaço público como um todo através da implantação de uma Praça. Sendo assim, a intervenção não fica restrita apenas a construção de uma calçada, conforme solicitado às iniciais; (**Figura 02**)

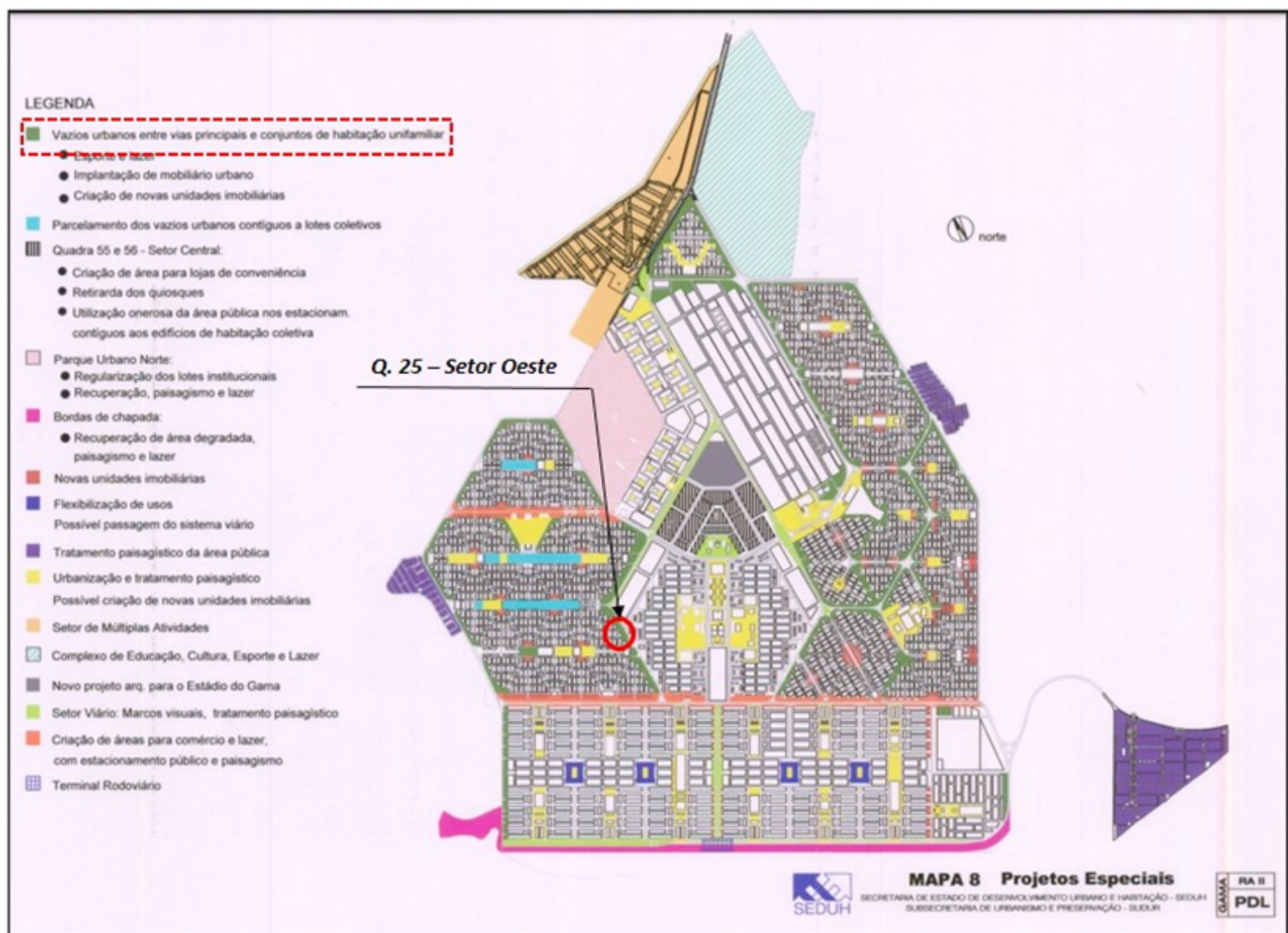


**Figura 02:** Poligonal da Praça, objeto da DIPA 18/2023 no contexto da Quadra 25, Setor Oeste - Gama – RA II. Fonte: SUDEC/DISUL

## 2.4. Ordenamento Urbanístico

### 2.4.1. Plano Diretor Local - PDL do Gama

**2.4.1.1.** A área de estudo é objeto dos Projetos Especiais de Urbanismo previstos na [Lei Complementar n.º 728, de 18 de agosto de 2006](#) que aprova o Plano Diretor Local do Gama – PDL, denominado como “vazios urbanos entre vias principais e conjuntos de habitação unifamiliar” (ANEXO I – Mapa 8 – Projetos Especiais) **Figura 03;**



**Figura 03:** Mapa 08 - Projetos Especiais, indicação da área objeto dos autos, Setor Leste do Gama – RA II.  
 Fonte: PDL Gama/GDF

## 2.4.2. Projetos Urbanísticos e Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS

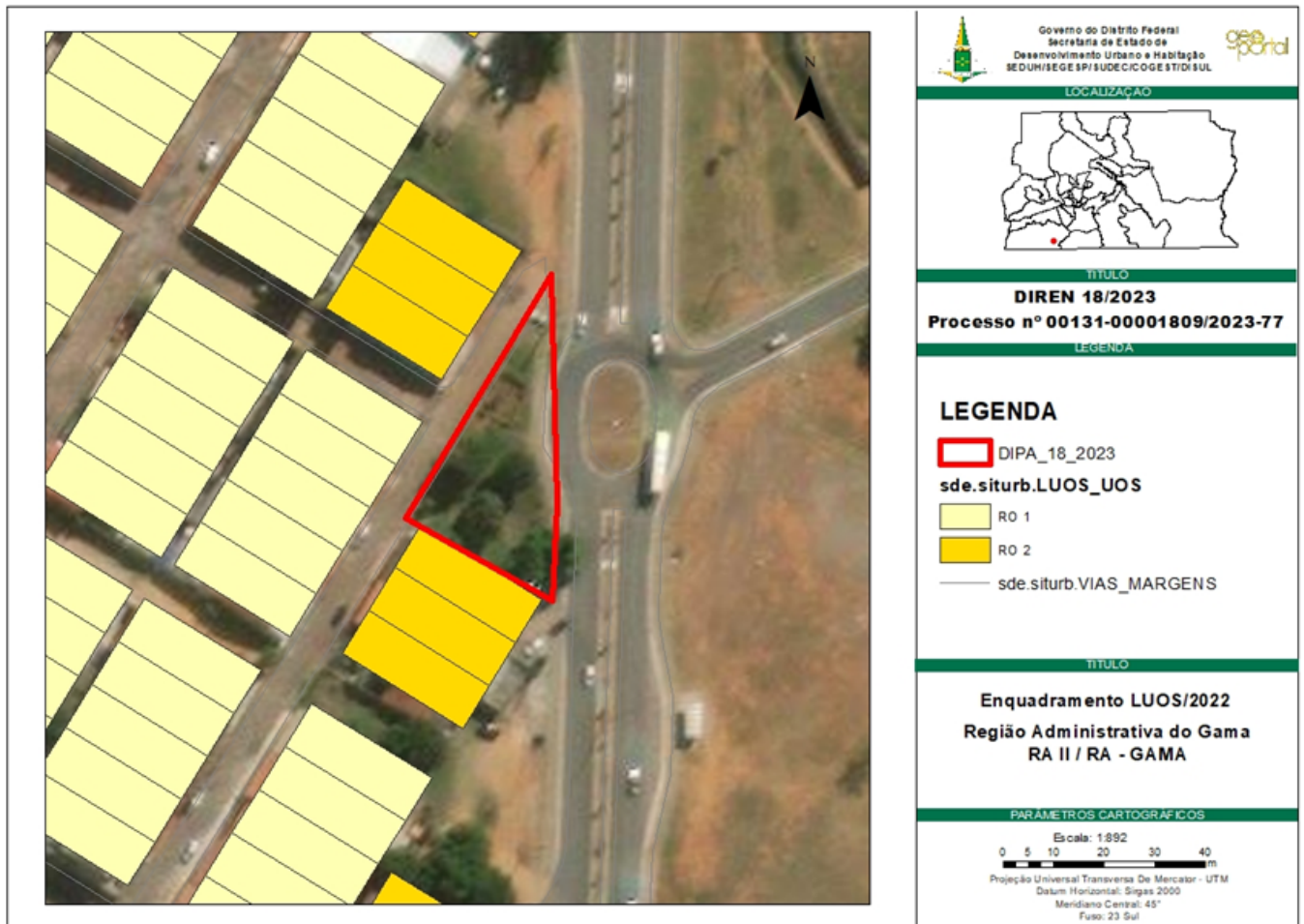
**2.4.2.1.** A área, objeto dos autos, encontra-se inserida na poligonal do Projeto de Urbanismo PR 4/1, registrado em cartório, conforme indicado na **Figura 04;**



**Figura 04:** Recorte do Projeto de Urbanismo – PR 4/1, com a localização do vazio urbano entre a via principal e a Quadra 25, Setor Oeste do Gama (área objeto da DIPA 18/2023). Fonte: Mapoteca/GDF

**2.4.2.2.** A Lei Complementar n.º 948, de 16 de janeiro de 2019, alterada pela [Lei Complementar 1.007 de 28 de abril de 2022](#) define para os lotes registrados do entorno imediato à área de estudo, Unidades de Uso e Ocupação – UOS de categorias RO 1 e RO 2, **Figura 05**, predominantemente residencial, onde são permitidos:

- RO 1, Residencial obrigatório na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial com atividade econômica realizada no âmbito doméstico e;
- RO 2, Residencial obrigatório na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial exclusivamente no pavimento diretamente aberto para logradouro público e independente da habitação;

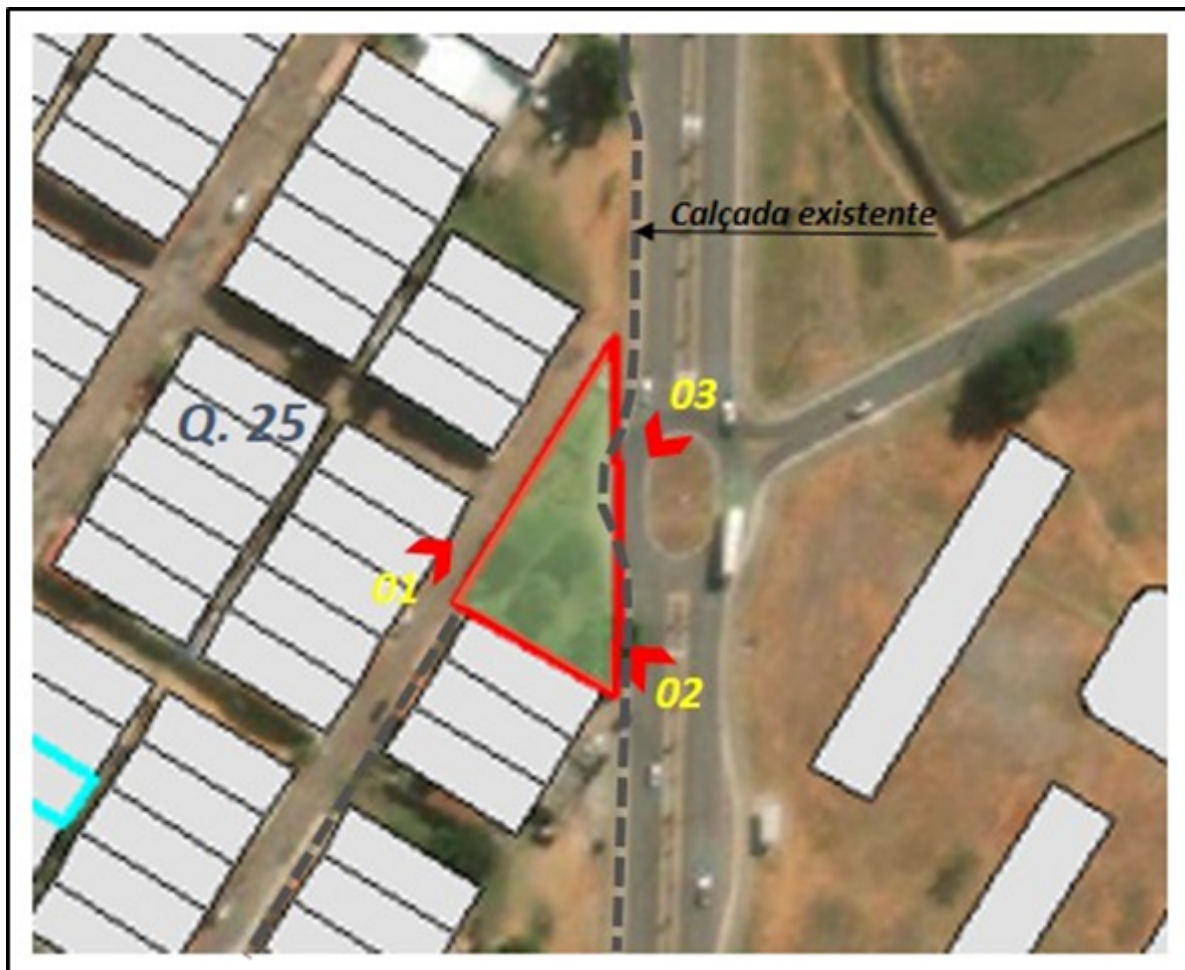


**Figura 05:** Indicação da área, objeto dos autos, no contexto da LUOS/2022. Fonte: SITURB/SEDUH

## 2.5. Caracterização da Poligonal da Área e do Entorno (Figuras 06, 07 e 08)







**Figura 07:** Visuais da poligonal da área de estudo. Fonte. Geoportal/SEDUH



**Figura 08:** Imagens da situação atual da área verde da Quadra 25 do Setor Oeste. Fonte. Acervo DISUL

**2.5.1.** A área, objeto desta DIPA 18/2023, está inserida no Projeto de Urbanismo PR 4/1, denominada “*vazios urbanos entre vias principais e conjuntos de habitação unifamiliar*” conforme ANEXO I – Mapa 8 – Projetos Especiais do PDL do Gama onde é destinada a atividades de Esporte e Lazer, implementação de mobiliário urbano e criação de unidades imobiliárias;

**2.5.2.** A área, objeto dos autos, apresenta-se com:

- Área verde arborizada com característica de Praça; (**Fotos 07 e 08**)
- Permanência de veículos na área verde estacionados sob as árvores; (**Figura 08**)
- Calçadas ao longo da Via de circulação sem conexões com a área verde; (**Figura 07**)
- Rotas alternativas que cruzam a área verde (sem calçadas); (**Figura 06**)
- Inexistência de calçada no trecho da área verde voltado para a Via local em frente aos Lotes da Q. 25;
- Falta sinalização;
- Espaço sem mobiliário urbano; (**Foto 06**)
- Falta iluminação pública;
- Uso predominantemente residencial - UOS RO 1 e RO 2;

### 3. Proposições de Intervenção

#### 3.1. Diretrizes Gerais

- Oferecer condições de igualdade de acesso, segurança, conforto e autonomia permitidas a todos os cidadãos;
- Elaborar projeto de paisagismo, com o propósito de (re) qualificar os espaços de uso público, interagindo, visual e fisicamente, com os elementos que a circundam;
- Incentivar a integração da área verde (vazio urbano) aos espaços privados lindeiros;
- Prever espaços que reforcem a convivência da população e utilização do local durante o dia e a noite, contribuindo para uma maior vitalidade e proporcionando mais segurança para seus usuários;
- Possibilitar a implantação de Equipamentos de Lazer e Estar, tais como: mobiliário urbano com característica de área de permanência, passagem, descanso, encontro, implantação de vegetação e arborização em novas áreas conforme necessidades, implantação de Ponto de Encontro Comunitário (PEC) e parquinho sempre embasados no que estabelece o desenho universal;
- Garantir o percentual de 70% de permeabilidade na área de estudo;
- Atender às normas de acessibilidade às pessoas com deficiência, conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;
- Promover a aplicação dos instrumentos de política de desenvolvimento urbano e ambiental com o objetivo de garantir a qualidade dos espaços de uso público;
- Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;
- Restringir o acesso de veículos motorizados à área verde objeto dos autos;
- Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção urbana;
- Promover a manutenção de áreas arborizadas;
- Observar o disposto no Decreto n.º 38.247 de 1 de junho de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo;

#### 3.2. Diretrizes Específicas

##### 3.2.1. Desenho Urbano



iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;

- Garantir, quando possível, que o espaçamento entre as árvores esteja de acordo com as características da espécie utilizada;
- Não permitir junto às calçadas: espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes; árvores caducifólias; árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante; plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio e árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento;

### 3.2.3. Diretrizes de Acessibilidade:

- Promover a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;
- Impedir o acesso de veículos automotores à área, objeto desta DIPA 18/2023, com a instalação de balizadores de concreto e o plantio de novas espécies arbóreas; (**Figura 09**)
- Garantir a mobilidade e a acessibilidade dos pedestres e das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- Integrar os espaços públicos às áreas de lazer, de estar, dentre outros através de rotas acessíveis;
- Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;
- Adequar os pontos de travessias aos principais fluxos de circulação dos pedestres. Onde houver pontos de travessia das vias, o meio fio e o passeio devem ser rebaixados por meio de rampa, baseados na legislação viária vigente e [ABNT-NBR-9050/2020](#);
- Nivelar com a calçada os poços de visita, grelha ou caixa de inspeção, quando for necessário;
- Constituir um sistema de circulação de pedestres com a previsão de rotas acessíveis, contínua e facilmente perceptível, sem obstáculos que impossibilitem ou dificultem a acessibilidade e a mobilidade dos pedestres, objetivando a segurança e a qualidade estética;
- Utilizar na calçada limítrofe às vias piso podotátil de alerta padrão, de alta resistência, demarcar o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, em conformidade com a norma técnica de acessibilidade [ABNT-NBR-9050/2020](#) e [NBR 16537](#) (acessibilidade - sinalização tátil no piso)
- Garantir passeio com superfície nivelada, regular, firme, antiderrapante e livre de quaisquer obstáculos como mobiliário urbano, elemento vegetal, sinalização, iluminação pública, tampa de inspeção, grelha de exaustão e de drenagem;
- Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima de 1,50m, inclinação transversal constante, não superior a 3%;
- Respeitar a largura mínima de calçadas de acordo com a Norma Brasileira [ABNT-NBR-9050/2020](#), considerar formas diversas de deslocamento, como dois ou mais pedestres andando juntos, pedestres portando compras, carrinho de bebê, guarda-chuva, entre outras situações do cotidiano da população;
- Definir materiais para a pavimentação das calçadas que suportem alto tráfego de pessoas, seja segura contra quedas, e resistente a intempéries;

### 3.2.4. Diretrizes de Mobiliário Urbano:

- Instalar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, parquinho, dentre outros) adequados ao local;

- Garantir que o mobiliário urbano seja utilizado por todos os usuários com conforto e segurança, inclusive por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Devem ser instalados próximos às calçadas e em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência;
- Padronizar o mobiliário urbano e observar os critérios de segurança para o usuário e seguindo o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;
- Prever projetos de comunicação visual e de sinalização para a área de projeto forma padronizada;
- Propor projeto de iluminação pública para servir, principalmente, aos pedestres, com espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite, valorizando os espaços de convívio da Praça, bem como os elementos vegetais;
- Situar a altura da iluminação pública, preferencialmente, na escala do pedestre, ao longo das calçadas;
- Indicar no projeto que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar;

### 3.2.5. Diretrizes de Infraestrutura:

- Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local, mantendo infraestrutura existente (postes);
- Dotar toda a área da praça com postes de iluminação pública compatíveis com a escala do pedestre e características do local, observando a norma ABNT NBR 5101 e NBR 15129;
- Recomendar a utilização de método construtivo que vise auxiliar a drenagem pluvial para percolação hídrica natural – blocos de concreto intertravados e drenos subsuperficiais, ou mesmo jardins de chuva, com o fim de atenuar as descargas nas galerias de águas pluviais;
- Observar as orientações constantes no [Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal da ADASA](#);
- Considerar o disposto na [Lei nº 3.835, de 27 de março de 2006](#) sobre a pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal e o Guia de Urbanização disponível em <http://www.seduh.df.gov.br/guia-urbanizacao/>, publicação que sintetiza normativos de projetos de calçadas, travessias, rampas, estacionamentos, estrutura cicloviária e mobiliário urbano, com foco na melhoria dos espaços públicos do Distrito Federal, disponível no site desta SEDUH;

### 3.2.6. Diretrizes de Sinalização:

- Seguir as disposições da [Lei nº 9.503/1997](#), da [Resolução do CONTRAN nº 160/2004](#), do [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007](#), da [NBR 9050/2020](#) e do [Decreto nº 39.272/2018](#), de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;
- Substituir, quando necessário, a sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência nas vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a [ABNT-NBR-9050/2020](#);
- Garantir que a instalação das placas de sinalização vertical não obstrua o passeio público;

## 4. Disposições Finais

- O Projeto de Paisagismo deve estar em conformidade com as legislações vigentes;
- Devem ser consultadas as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, Caesb, Telefonia, Novacap, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de

domínio) para nortear e viabilizar as intervenções;

- O Projeto deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#), que “dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo”;
- Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;
- Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e ao órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIPA 08/2022 e;
- Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da [LUOS/2022](#), estudos urbanísticos específicos e legislação específica.

## 5. Legislação Pertinente

- DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para idosos em estacionamentos públicos e privados do Distrito Federal;
- DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 3.835, de 27 de março de 2006](#) sobre a pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal;
- DISTRITO FEDERAL. Lei Complementar nº 728, de 18 de agosto de 2006, aprova o Plano Diretor Local da Região Administrativa do Gama – RA II, conforme disposto no art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal;
- DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 803, de abril de 2009](#), aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT;
- DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#), aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal;
- DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022](#). Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS. 2022;
- DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002](#). Plano Diretor de Publicidade do Distrito e Decreto nº 29.413, de 20 de agosto 2008, que o regulamenta;
- DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#), institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências;
- DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#). Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências;
- DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), regulamenta o art. 20, [Lei Complementar nº 803, de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal, para o planejamento, elaboração e modificação de projetos urbanísticos;
- DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017](#), dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo;
- DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;
- DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#). Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal;

- DISTRITO FEDERAL. **Instrução de Serviço nº 149, de maio de 2004**. Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Dispõe sobre vagas para idosos em áreas de estacionamentos públicos e privados;
- DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar n.º 854, de 15 de outubro de 2012](#). Atualiza a Lei Complementar n.º 803, de 25 de abril de 2009. 2012;
- DISTRITO FEDERAL. [Portaria nº 59, de 27 de maio de 2020](#) - Regulamenta a emissão dos Estudos Territoriais Urbanísticos e das Diretrizes Urbanísticas Específicas, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015; e dá outras providências;
- DISTRITO FEDERAL. [Portaria nº 86, de 03 de março de 2022](#). Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal;
- BRASIL. [Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000](#). Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;
- BRASIL. [Resolução nº 160, de 22 de abril de 2004](#) - Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro;
- BRASIL. [Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997](#) - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

## 6. Referências Bibliográficas

- ABNT (2012a) NBR 5101: iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro;
- ABNT (2012b) NBR 15129: luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro;
- [Norma Brasileira ABNT-NBR-9050/2020](#): acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro;
- Guia de Urbanização – Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em: <http://www.seduh.df.gov.br/guia-urbanizacao/>, publicação que sintetiza normativos de projetos de calçadas, travessias, rampas, estacionamentos, estrutura cicloviária e mobiliário urbano, com foco na melhoria dos espaços públicos do Distrito Federal;
- Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito. Disponível em: <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>
- Manual de drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal. Disponível em: <https://www.adasa.df.gov.br/drenagem-urbana/manual-drenagem>



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 21/11/2023, às 10:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ CAMARA LIMA - Matr.0158036-1, Assessor(a)**, em 21/11/2023, às 14:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **ISABEL CRISTINA JOVENTINO DE DEUS - Matr.0275301-4, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Sul**, em 21/11/2023, às 14:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=127210085)  
verificador= **127210085** código CRC= **26A2AFF4**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.seduh.df.gov.br](http://www.seduh.df.gov.br)

---